



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 24.10.19 Hely
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 566/2019

1. Alojamentos verificados

1.1.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 12/03/2019, no dia 13 de março de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior de estabelecimentos de alojamento local, da respetiva placa identificativa.

3. Descrição

Factologia

A equipa inspetiva constituída pelos inspetores Daniel Rafael e Ana Vasconcelos, verificou a inexistência da placa identificativa obrigatória no alojamento melhor identificado no ponto 1, a empresa foi notificada através de ofício SAI-IRT/2019/217, no qual se concedeu quinze dias úteis para fazer prova da afixação da respetiva placa. O proprietário não apresentou resposta, mas no dia 11/07/2019 a equipa inspetiva constituída pelo inspetor signatário e a inspetora Ana Passinhas verificaram a afixação da mesma.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, no artigo 7.º, sob epígrafe “Placa identificativa”, determina que “os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria”.

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto, e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos, melhor identificados no ponto 1, da respetiva placa identificativa, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1128.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 23 de setembro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael